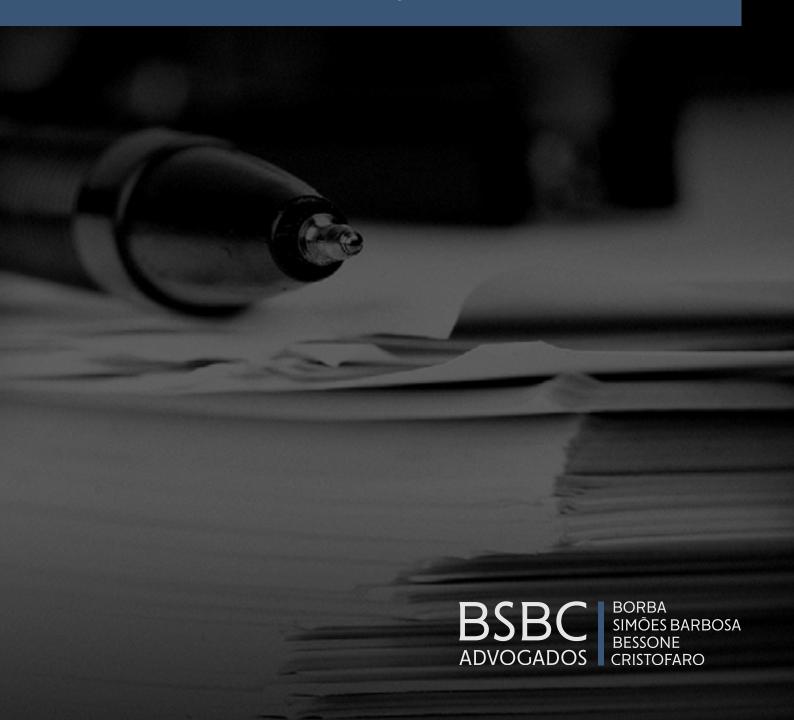
MP DA MELHORA NO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Informativo 2 | Abril de 2021



OUTRAS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA MP 1.040/2021

Continuando a série de informativos sobre as alterações promovidas pela <u>Medida Provisória</u> nº 1.040, de 29 de março de 2021, hoje trataremos das medidas trazidas para facilitar a abertura de empresas.

FACILITAÇÃO PARA ABERTURA DE EMPRESAS

Como mencionamos no primeiro informativo da série, a MP 1.040/2021 tem por objetivo declarado melhorar o ambiente de negócios brasileiro sob o ponto de vista do indicador Doing Business do Banco Mundial. Assim, as medidas adotadas foram especialmente desenhadas para angariar posições nos tópicos tratados por esse indicador, buscando-se, com isso, melhorar a colocação geral do Brasil no ranking.

Em relação ao objeto do informativo de hoje, é possível notar a influência do Doing Business já no título do Capítulo II da MP 1.040/2021, "Da Facilitação para Abertura de Empresas", referência direta ao tópico do Doing Business chamado de "Abertura de Empresas".

De uma forma geral, as mudanças trazidas pela MP 1.040/2021 nesse capítulo buscam a diminuição dos procedimentos, do tempo e dos custos necessários para abrir uma empresa.

Com esse fim, a Medida Provisória altera a Lei 11.598/2007, que criou a REDESIM, cujo objetivo também foi o de simplificar o processo de registro e a legalização das empresas, e a Lei 8.934/1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. As principais novidades introduzidas pela MP 1.040/2021 são as seguintes:

• Unificação, no CNPJ, das inscrições fiscais federal, estadual e municipal.

A ideia trazida pela Medida Provisória 1.040/2021 é de centralizar todos os cadastros fiscais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, de modo que o empreendedor não precise dedicar tempo e recursos cadastrando-se em três órgãos fazendários diferentes (Fazenda federal, estadual e municipal).

A MP implementa essa ideia por meio da inclusão do art. 11-A na Lei 11.598/2007, o qual contém, em síntese, três disposições que se complementam. A primeira está no caput, no sentido de que nos processos de registro realizados pela REDESIM não poderão ser exigidos dados ou informações que constem da base de dados do Governo Federal e nem coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela integração, a qual deverá bastar para a realização do registro, das inscrições e para a emissão das licenças e dos alvarás para o funcionamento.



As duas últimas disposições estão no parágrafo único do art. 11–A e, reforçando a ideia exposta acima, estabelecem que: (i) a inscrição federal no CNPJ dispensa a necessidade de coleta de dados adicionais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; e (ii) a Fazenda Pública da União permutará as informações cadastrais fiscais com esses entes federativos.

Facilitação do exercício de atividades de médio risco no Brasil.

A Lei da Liberdade Econômica trouxe simplificação para as atividades econômicas consideradas de baixo risco. Nos termos dessa lei, as atividades que forem classificadas como sendo de baixo risco por <u>resolução</u> do Comitê Gestor da REDESIM poderão ser desenvolvidas sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica.

A MP 1.040/2021 pretende dar um passo adiante e facilitar o exercício de atividades consideradas de médio risco. Para isso, introduz duas modificações na Lei 11.598/2007. Primeiro, unifica em ato do Poder Executivo federal a classificação de risco das atividades para os entes integrantes da REDESIM (art. 5°-A). Segundo, dispõe que para atividades de grau de risco médio, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro (art. 6°).

Contrabalanceando essa facilidade trazida na obtenção do alvará de funcionamento, a lei determina que o empresário, o sócio ou o responsável legal pela sociedade assine termo de ciência e responsabilidade, como condição de emissão do alvará.

Nesse termo, o signatário se obrigará a observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, tais como as normas ambientais, de segurança sanitária e de prevenção contra incêndio. Também constará nesse termo as informações sobre as exigências que deverão ser cumpridas antes do início da atividade empresarial.

Se eventualmente um Estado, Município ou o Distrito Federal dispuserem, em sua respectiva legislação, sobre classificação própria, esta será aplicada pelo sistema, ao invés da classificação estabelecida pelo Comitê Gestor.

• Eliminação da necessidade de análise de endereço no registro de empresas.

A MP 1.040/2021 revogou as disposições da Lei 11.598/2007 que exigiam, obrigatoriamente, pesquisa prévia da descrição oficial do endereço de interesse da empresa e da possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido.



Facilitação do registro do nome empresarial.

A MP 1.040/2021 eliminou a necessidade de pesquisa prévia do nome empresarial. Com essa modificação, o empreendedor poderá fazer a checagem do nome empresarial previamente pela internet, podendo, inclusive, adotar o seu CNPJ como nome empresarial.

Além disso, a MP 1.040/2021 modificou a Lei de Registros Mercantis de modo a possibilitar que sejam arquivados atos de empresas mercantis com nome semelhante a outro já existente, permanecendo vedada a possibilidade de registrar atos de empresas com nome idêntico a outro já existente.

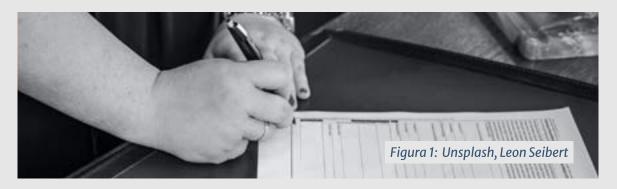
Em razão dessa mudança, a MP 1.040/2021 acrescentou na Lei de Registros Mercantis disposição no sentido de que eventuais casos de colidência, por semelhança, entre nomes empresariais poderão ser questionados pelos interessados, a qualquer tempo, por meio de recurso ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

Desnecessidade de reconhecer firma nos atos levados a arquivamento nas juntas comerciais.

A redação do art. 63 da Lei 8.934/94 já dispensava o reconhecimento de firma nos atos levados a arquivamento nas juntas comerciais, mas havia uma exceção para essa dispensa quando se tratasse de procurações. A MP 1.040/2021 a eliminou, reforçando a desnecessidade de reconhecimento de firma, que agora se aplica a todos os atos levados às juntas comerciais, inclusive às procurações.

· Simplificação do objeto social.

A MP 1.040/2021 fez uma modificação sutil na redação do art. 35, III, da Lei de Registros Mercantis, que pode ter efeitos interpretativos importantes para a desburocratização da atividade das juntas comerciais. Se antes esse dispositivo exigia a declaração precisa de seu objeto para o arquivamento dos atos constitutivos da empresa, agora passou a exigir tão somente a declaração de seu objeto. A palavra "precisa" foi retirada.





OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGISTRO DE EMPRESAS

A MP 1.040/2021 trouxe ainda três alterações na Lei de Registros Mercantis que, embora não tenham sido colocadas no capítulo da Facilitação para Abertura de Empresas e, possivelmente, não tenham relação direta com a finalidade de obter uma melhor posição no Doing Business, merecem ser destacadas, pois estão em consonância com o objetivo de desburocratização e melhora do ambiente de negócios. As seguintes modificações foram feitas pela MP por meio de revogação de dispositivos existentes na Lei de Registros Mercantis:

 Possibilidade de registrar a prorrogação do contrato social após o fim do prazo nele fixado.

A MP 1.040/2021 revogou o art. 35, IV, da Lei de Registros Mercantis que proibia o arquivamento de prorrogação do contrato social depois de findo o prazo nele fixado. Com a revogação dessa proibição, o contrato social que se encontra nessa situação poderá ser arquivado.

· Não obrigatoriedade de instruir os pedidos de arquivamento com a ficha cadastral.

Foi revogado pela MP 1.040/2021 o art. 37, III, da Lei de Registros Mercantis, que obrigava a instrução dos pedidos de arquivamento com a ficha cadastral.

• Extinção da possibilidade de cancelamento de registro da empresa por inatividade.

O artigo 60 da Lei de Registros Mercantis estabelecia que a empresa que não fizesse qualquer arquivamento durante um período de dez anos consecutivos deveria comunicar à Junta Comercial que desejava se manter em funcionamento. Na ausência de tal comunicação, a empresa seria considerada inativa e a junta comercial poderia cancelar o seu registro, o que acarretaria a perda automática da proteção ao seu nome empresarial. Essa possibilidade de cancelamento de registro por inatividade da empresa deixou de existir, por força da revogação, pela MP 1.040/2021, do artigo 60 da Lei de Registros Mercantis.







pessoa para fins legais.

Copyright © 2021 | BSBC Advogados.

All rights reserved.